

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 270/70

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Regulamento Interno do Aquário de Vasco da Gama, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 38 437, de 21 de Setembro de 1951:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 26.º do mesmo Regulamento, já alterado pela Portaria n.º 15 711, de 31 de Janeiro de 1956, tome a redacção seguinte:

Art. 26.º Têm entrada livre no estabelecimento:

a) Todos os dias de exposição, mediante apresentação do bilhete especial assinado pelo director, sendo esta regalia extensiva às pessoas de família que os acompanhem:

- 1) Os membros civis da Comissão de Direito Marítimo Internacional, da Comissão Consultiva das Pescas, da Junta Nacional da Marinha Mercante, da Junta Nacional de Fomento das Pescas e de outras comissões que funcionam no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;
- 2) Os membros do Grupo de Estudos de História Marítima;
- 3) Os membros da direcção do Jardim Zoológico;
- 4) Quaisquer indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que o director reconheça terem prestado ou possam vir a prestar serviços relevantes ao estabelecimento.

b) Todos os dias de exposição, mediante apresentação do bilhete de identidade, sendo esta regalia extensiva às pessoas de família que os acompanhem:

- 1) Os oficiais e sargentos dos quadros permanentes dos três ramos das forças armadas;
- 2) Os oficiais e sargentos da Armada dos quadros de complemento, quando prestando serviço efectivo;
- 3) As praças da Armada dos quadros permanentes;
- 4) Os funcionários civis do Ministério da Marinha.

c) Todos os dias de exposição:

- 1) As restantes praças da Armada, quando fardadas;
- 2) As crianças com menos de 10 anos, quando acompanhadas por pessoas munidas de bilhetes de entrada;
- 3) Os indivíduos que, mediante apresentação do bilhete de identidade, de emblema ou distintivo das funções que desempenham ou ainda de qualquer documento que os identifique, tenham direito a entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso ao público por meio de pagamento de bilhete.

d) Todos os dias de exposição, excepto domingos e feriados:

- 1) Os estudantes de qualquer estabelecimento de ensino, com a idade superior a 10 anos, mediante apresentação do bilhete de identidade;

- 2) Os grupos de alunos dos estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos oficialmente e os grupos de praças do Exército ou da Força Aérea, bem como os professores ou superiores que os acompanhem e dirijam, desde que a visita tenha sido previamente solicitada e autorizada;
- 3) Os sócios da Liga dos Combatentes.

Ministério da Marinha, 4 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 271/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento aprovado para o corrente ano;

Atendendo a que para contrapartida podem ser utilizados recursos do mesmo Plano e disponibilidades de dotações do programa relativo ao ano de 1969;

Tendo em vista a autorização concedida em 27 de Abril último pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe tome as seguintes medidas:

1.º Reforce com a importância de 500 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 331.º, n.º 10), alínea a) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Educação e investigação — Educação», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970, utilizando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 12.º, artigo 331.º, n.º 8), alínea c) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Transportes, comunicações e meteorologia — Portos e navegação», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Abra um crédito especial de 18 884 880\$50 para reforço das seguintes verbas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 331.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	458 168\$10
b) Esquemas de regadio e povoamento	644 292\$00

2) Pesca:

a) Pescas	342 755\$20
b) Instalações de terra	250 000\$00

4) Indústrias de construção e obras públicas 750 000\$00

5) Melhoramentos rurais:

a) Abastecimento de água	651 617\$20
b) Electrificação	80 173\$80
c) Caminhos e outros melhoramentos	825 781\$30